

	€/unid
CATEGORIA 5	
5.1 Lâmpadas fluorescentes e de descarga	0,07
5.2.1 Luminárias <= 1kg	0,05
5.2.2 Luminárias]1-6kg]	0,22
5.2.3 Luminárias > 6kg	0,73
5.3.1 Outros equipamentos de iluminação ou equipamentos destinados a difundir ou controlar a luz, com exceção das lâmpadas de incandescência: lâmpadas LED	0,07
5.3.2 Outros equipamentos de iluminação ou equipamentos destinados a difundir ou controlar a luz, com exceção das lâmpadas de incandescência: outros	0,05
CATEGORIA 6	
6.1 Ferramentas elétricas a eletrónicas <= 1kg	0,02
6.2 Ferramentas elétricas a eletrónicas]1-5kg]	0,15
6.3 Ferramentas elétricas a eletrónicas]5-10kg]	0,39
6.4 Ferramentas elétricas a eletrónicas]10-15kg]	0,68
6.5 Ferramentas elétricas a eletrónicas]15-20kg]	1,01
6.6 Ferramentas elétricas a eletrónicas > 20kg	2,85
CATEGORIA 7	
7.1 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer <= 0,5kg	0,01
7.2 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer]0,5-5kg]	0,16
7.3 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer]5-20kg]	0,53
7.4 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 20kg	4,69
CATEGORIA 8	
8.1 Aparelhos médicos <= 5kg	0,09
8.2 Aparelhos médicos]5-20kg]	0,98
8.3 Aparelhos médicos]20-100kg]	3,95
8.4 Aparelhos médicos > 100kg	46,69
CATEGORIA 9	
9.1 Instrumentos de monitorização e controlo sem substâncias radioativas	0,08
9.2 Instrumentos de monitorização e controlo com substâncias radioativas	0,17
CATEGORIA 10	
10.1 Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração <= 20kg	0,66
10.2 Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração]20-60kg]	4,19
10.3 Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 60kg	14,96
10.4 Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração <= 60kg	3,26
10.5 Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração > 60kg	18,38

208427219

Despacho n.º 2104/2015

Considerando que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, foi concedida, através do Despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença à ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos (ERP), como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), válida até 31 de dezembro de 2011;

Considerando o Despacho n.º 1650/2012, de 3 de fevereiro, que prorrogou o prazo da licença concedida à ERP pelo período de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença;

Considerando o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o novo regime jurídico da gestão de REEE e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho,

de 8 de junho de 2011, estabelecendo, no n.º 2 do artigo 46.º, que até à emissão de novas licenças, mantêm-se em vigor as licenças atribuídas às entidades gestoras de REEE nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro;

Considerando o Despacho n.º 7467/2013, de 11 de junho, que aprova a tabela de valores da prestação financeira referidos no n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP, para o ano de 2013;

Considerando que a ERP apresentou, em procedimento de atualização anual ordinária, uma proposta de revisão dos valores da prestação financeira para o ano de 2015, consubstanciada na diminuição do valor da prestação financeira para todas as categorias de equipamentos elétricos e eletrónicos, justificada quer pela necessidade de decréscimo dos diferimentos na atual situação económica e também pelo aumento verificado nas quantidades declaradas pelos utentes no ano anterior face ao valor inicialmente orçamentado;

Considerando a necessidade de incluir uma prestação financeira para os painéis fotovoltaicos, que se encontram abrangidos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, concretamente na categoria 4 da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas;

Assim, ao abrigo do n.º 2 da cláusula 6.ª da licença atribuída à entidade gestora ERP, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP para o ano de 2015, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — A tabela de valores da prestação financeira ora aprovada pode ser objeto de atualização intercalar extraordinária, sempre que se verifique necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do sistema de gestão de REEE.

3 — É revogado o Despacho n.º 7467/2013, de 11 de junho.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

5 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

ANEXO**Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP****Prestação financeira em vigor para o ano de 2015**

(euros/tonelada de EEE colocados no mercado)

Categoria de EEE	Preço
Arrefecimento	66,30
Grandes Eletrodomésticos	35,00
TV e Monitores	90,00
Outros	47,12
Lâmpadas fluorescentes (clássicas e compactas) e de descarga e baixa pressão	455,00
Lâmpadas LED	430,00
Painéis solares	28,00

208427065

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE**Gabinetes dos Ministros da Economia e da Saúde****Despacho n.º 2105/2015**

O Ministério da Saúde e o Ministério da Economia, através do Despacho n.º 15689/2012, de 3 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro, determinaram a constituição de um Grupo de Trabalho Interministerial “com o objetivo de contribuir para a estruturação do produto Turismo de Saúde”, através “do desenvolvimento de um plano de ação”.

Em 28 de abril de 2014, o Grupo de Trabalho Interministerial concluiu o trabalho para o qual foi mandatado nos termos do referido despacho,

tendo enviado o seu Relatório — donde, consta um plano de ação, respetiva e tentativamente, calendarizado e orçamentado — simultaneamente, aos Gabinetes do Ministro da Saúde, do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Turismo.

Após análise do Relatório, e no seguimento das discussões havidas a esse respeito, determina-se que o Gabinete do Ministro da Saúde, e o Gabinete do Ministro da Economia, representado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, procedam à:

1. Implementação das recomendações do Grupo de Trabalho Interministerial, de natureza legal e regulamentar, constantes do Plano de Ação do Relatório (ações 1 a 17, páginas 71 e 72), devendo proceder, inicialmente, à (i) identificação (e posterior reunião de *kick-off*) das entidades responsáveis a envolver, bem como (ii) à elaboração de uma proposta da respetiva calendarização.

2. Organização e agendamento de uma reunião de apresentação ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Economia, das propostas do Health Cluster de Portugal, na área de Turismo de Saúde.

3. Divulgação do Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial, através das páginas eletrónicas do Portal da Saúde e do Turismo de Portugal.

20 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208456874

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 2106/2015

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e republicado através da Lei n.º 56/2008, de 4 setembro, atenta a resolução do Conselho de Administração da SANEST — Sistema Municipal de Saneamento da Costa do Estoril S.A., em requerer a constituição de servidão administrativa nas parcelas de

terreno necessárias à execução da obra de reabilitação do emissário de Castelhana a jusante da A5, declaro, no uso da competência que me foi delegada nos termos e para os efeitos da subalínea ix) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 18 de outubro, com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º I001024-201501-ARHTO. DPI, de 22 de janeiro de 2015, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada, determino o seguinte:

1. São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, e ainda, os nomes dos respetivos titulares, a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública de ocupação temporária e de oneração permanente de prédios particulares, com caráter de urgência, por constituição de servidão administrativa.

2. A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 10464,51 m², incide sobre uma faixa de 5 (cinco) metros de largura, com 2,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal do emissário e implica:

a) A ocupação permanente da área do subsolo equivalente à zona de instalação do emissário, com a correspondente área de proteção e segurança;

b) A proibição de efetuar demolições e escavações;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária;

d) Proibição de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3. Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou quaisquer possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade concessionária, para a realização de obras e trabalhos de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração do emissário ou que ao mesmo possam estar associados.

4. Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela SANEST — Sistema Municipal de Saneamento da Costa do Estoril S.A..

28 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.